



Data do Início: 23/12/2020

Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9,949

TERMO DE CONVÊNIO DE PD&I	N.º	01/2021

OBJETO

CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A (CODEMAR), A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (FAPUR)

	PARTÍCIPE CONCEDENTE	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR		
CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21	
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, № 481 – Aeroporto, Galpão	
	Central, Centro, Maricá – RJ	
REPRESENTANTE LEGAL:	OLAVO NOLETO ALVES	
RG N.º		
CPF N.º		

	PARTÍCIPE CONVENENTE	
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO JANEIRO (INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PÚBLICA) UFRRJ		
CNPJ/MF N.º	29.427.465/0001-05	
ENDEREÇO:	Rodovia BR 465, Km 07, Pavilhão Central, Seropédica-RJ. CEP 23.897-000	
REPRESENTANTE LEGAL:	ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	
RG N.º		
CPF N.º		

	PARTÍCIPE INTERVENIENTE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PE	SQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE
FEDERA	L RURAL DO RIO DE JANEIRO - FAPUR
CNPJ/MF N.º	01.606.606/0001-38
ENDEREÇO:	Rodovia BR 465, Km 07, Campus da UFRRJ, Seropédica-RJ.
	CEP 23.897-000
REPRESENTANTE LEGAL:	ARMANDO SALES
RG N.º	
CPF N.º	

	PREVISÃO LEGAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	17.319/2020 - CODEMAR e Processo Administrativo UFRRJ nº: 23083.012402/2021-12, referente ao
	acordo 01/2021.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso XIV, da
	Lei Federal nº 13.303/2016
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei





Rubrica: Folha:

Processo Lecom nº 9.949

13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, 8.958/1994 e Lei Municipal nº 2.871/2019

ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO2
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO DE PD&1
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
4.	CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.	CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL
6.	CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA13
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES
8.	CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS
9.	CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO 16
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO DE PD&I 18
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
1 3 .	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES FUTURAS22
16. CON	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA CONCLUSÃO DO IVÊNIO22
<i>17</i> .	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os PARCEIROS, anteriormente qualificadas, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Lei nº13.303/2016, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.240/2014, Lei nº 13.303/2016 e Lei Municipal nº 2.871/2019), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO de PD&I tem por objeto a "Criação e Implantação do Centro Tecnológico INOVA AGROECOLOGIA MARICÁ visando institucionalizar e fomentar atividades científicas e tecnológicas como Estratégia para desenvolvimento econômico e social da agroecologia no Município de Maricá", a ser executado nos termos da Proposta e do Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949

administrativa e financeira e à execução técnica de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO DE PD&I

- 2.1. O Projeto de PD&I, constituído de Proposta, e de Plano de Trabalho, , define o objeto e os objetivos a serem atingidos com o presente CONVÊNIO, apresentam o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalham as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e entregas/produtos e indicadores.
 - 2.1.1. O Plano de Trabalho, estipula relação dos objetivos, metas e entregas/produtos e indicadores à Matriz de Controle. Toda a qualificação da Matriz para fins de prestação de contas, monitoramento e avaliação, ainda em construção.
- **2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **CONVENENTE**, **UFRRJ**, com o apoio administrativo e financeiro da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, **FAPUR**, como **PARCEIRA INTERVENIENTE**, em atenção à Lei nº 8.958/1994 e Lei nº 10.973/2004, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Projeto, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO, independente de transcrição.
- 2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada, em atendimento à reciprocidade de interesses e ao regime de mútua colaboração. Para tanto, os partícipes indicarão, seus respetivos coordenadores que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades.
- 2.4. Será indicado Gestor(a) ou Comissão Gestora (Comissão de Fiscalização), pela CONCEDENTE, com responsabilidade técnica para acompanhar e analisar a execução e a prestação de contas do instrumento e promover a gestão por parte da instituição CONCEDENTE, acionando atores internos e externos para dar o devido andamento ao instrumento de parceria.
- **2.5.** Será indicado(a) Coordenador(a) de Projeto Pesquisador Responsável, pela **CONVENENTE**. Recaem sobre o Coordenador designado pela UFRRJ, as responsabilidades técnicas e de articulações correspondentes.
- 2.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto/ Pesquisador(a) Responsável designado(a) pela UFRRJ à CONCEDENTE, a qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis. Estas informações deverão, igualmente, ser formalmente comunicadas pelo(a) Coordenador(a) designado(a) pela





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949

UFRRJ ao Departamento de Relações Comunitárias e Interinstitucionais da UFRRJ, doravante denominado DRCI/PROEXT.

- **2.7.** As partes anuem quanto à Tentativa Prévia de Solução Administrativa, com a representação de suas unidades jurídicas, a ser reduzida a termo, para dirimir os conflitos que por ventura venham a ocorrer em todo o fluxo de gestão do CONVÊNIO.
- 2.8. Havendo necessidade de Tentativa Prévia de Solução Administrativa, a parte requerente deverá encaminhar a solicitação para a autoridade máxima da parte requerida, com cópia às suas unidades jurídicas, e aos Gestor(a) do CONVÊNIO e Comissão de Avaliação e Desempenho da CONCEDENTE, Coordenador(a) de Projeto Pesquisador Responsável da CONVENENTE e Coordenador(a) indicado pela INTERVENIENTE.
- 2.9. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste CONVÊNIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO de PD&I:

3.1.1. DA PARTÍCIPE CONCEDENTE - CODEMAR:

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade, em atendimento às condições e/ou períodos estabelecidos, o que poderá observar o artigo 55 do Decreto nº 9.283/2018, salvo execução financeira mínima de 70% (setenta por cento) de parcela anteriormente recebida.
- b. Indicar GESTOR(A) e da Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONVÊNIO, para acompanhar a sua execução.
- c. Deliberar, ajustar e homologar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a celebração do CONVÊNIO, o Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, e toda a sua documentação e papéis de trabalho vinculados, mediante apostilamento. Prorrogar, de ofício, quando der causa a atraso na liberação do cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, devendo ser feita a prorrogação quando da liberação dos recursos pela CONCEDENTE, cabendo às partes apostilarem Plano de Trabalho com os cronogramas atualizados e demais componentes ajustados.
- d. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o CONVÊNIO alcance os





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949

objetivos descritos na Proposta e no Plano de Trabalho.

- e. Analisar os Relatórios de Resultado e o Relatório de Cumprimento de Objeto, e demais papéis de trabalho estabelecidos, nos prazos estabelecidos, cabendo prorrogações para a análise, desde que justificadas.
- f. Elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação, cuja competência é do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, propondo melhorias à gestão do CONVÊNIO.
- g. Analisar as solicitações de apostilamento e de aditivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento destes, cabendo prorrogações, desde que não prejudiciais à consecução e à lógica de execução do objeto pela CONVENENTE, considerando tratar-se de pesquisa e inovação.
- h. Comunicar e notificar à **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou falha que venha a ter conhecimento que motive suspensão das atividades e impedimento de liberação de novas parcelas do cronograma de desembolso, para regularização num período de 30 (trinta) dias, renováveis, a partir do evento.
- i. Proceder à reversão patrimonial, ao tombamento e incorporação ao seu patrimônio dos bens permanentes, adquiridos ou produzidos com os recursos deste CONVÊNIO, de acordo com a documentação fiscal e contábil destes, quando for o caso e do interesse das partes, em comum acordo, sendo que eventual doação de bens somente poderá ocorrer mediante expressa autorização legal;
- j. Publicar no seu sítio eletrônico institucional os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do CONVÊNIO.
- k. Disponibilizar, juridicamente e fisicamente, área para a instalação, cuja instrução administrativa deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a celebração do CONVÊNIO, cabendo prorrogação sucessiva, condição futura sem a qual não há ordem de início das atividades vinculadas à etapa e à meta de execução de instalações, obras e serviços de engenharia constantes do Plano de Trabalho.
- I. Garantir a segurança patrimonial, limpeza e manutenção predial e arcar com as despesas de fornecimento de energia elétrica, água e telecomunicações (internet fixa), cujo plano de gestão e manutenção será elaborado pela CONVENENTE, e submetido à aprovação da CONCEDENTE.

3.1.2. DA PARTÍCIPE CONVENENTE - UFRRJ:

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste CONVÊNIO de PD&I e constantes do Plano de Trabalho.
- b. Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, mesmo que gerenciados pela Fundação de Apoio, nos termos do Art. 45, caput, do Decreto nº 9.283/2018, nos termos descritos no Manual d Prestação de Contas que deverá ser anexado a este Termo no prazo máximo de





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949

até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo.

- c. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes, seja por execução direta ou por meio de Fundação de Apoio, em observância à Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.241/2014 e demais normativos, instruindo processos administrativos com vistas a subsidiar a prestação de contas e hábeis para o controle interno e externo, referente à execução do objeto deste CONVÊNIO.
- d. Deliberar, ajustar e homologar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a celebração do CONVÊNIO, o Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, e toda a sua documentação e papéis de trabalho vinculados, mediante apostilamento.
- e. Indicar um(a) Coordenador(a) de Projeto Pesquisador Responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONVÊNIO, responsável pela gestão do CONVÊNIO de PD&I e pela representação deste junto à **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE**.
- f. Prestar à CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de nível de execução dos projetos aprovados, nos termos deste CONVÊNIO, a cada solicitação de liberação de recursos e quando for solicitado pelo(a) Gestor(a) ou pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da CONCEDENTE, nos termos dos produtos, entregas e indicadores concertados no Plano de Trabalho.
- g. Elaborar, sob a coordenação do pesquisador responsável, antes da liberação do cronograma posterior previsto ou quando executar 70% (setenta por cento) da parcela anteriormente recebida, Relatório de Resultados, conforme Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO de PD&I.
- h. Homologar e encaminhar à CONCEDENTE, após submissão da instituição INTERVENIENTE, Relatório de Execução Financeira e demais papéis de trabalho estabelecidos no Manual de Execução, Prestação de Contas do CONVÊNIO de PD&I.
- i. Publicar no seu sítio eletrônico institucional os atos de celebração, alteração, liberação de recursos e a prestação de contas do CONVÊNIO e, na relação com a sua Fundação de Apoio, exigir o cumprimento das exigências de publicidade constantes do Decreto nº 8.241/2014.
- j. Restituir à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, pertinentes aos aportes de repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste CONVÊNIO, o que poderá ser feito pelo PARCEIRO INTERVENIENTE.
- k. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949



realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste CONVÊNIO.

- I. Exigir que sua Fundação de Apoio mantenha registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente da aplicação dos aportes recebidos do CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e em atendimento à Lei nº 8.958/1994 e Decretos nº 8.241/2014 e 9.283/2018.
- m. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação, bolsa de incentivo à inovação ou estágio, disponível para a execução das atividades relativas a este CONVÊNIO e aos projetos relacionados, em número e com conhecimento técnicoacadêmico e experiência suficientes.
- n. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução dos projetos objeto da Proposta e do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da CONVENENTE com a CONCEDENTE.
- o. Valendo-se de atuação em rede, com outras ICT públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, deverá formalizar TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, devendo comunicar previamente a atuação em rede, em observância aos parágrafos 14 e 15 do Art. 45 do Decreto nº 9.283/2018, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da convenente, mantida a responsabilidade integral da convenente pelo cumprimento do objeto do CONVÊNIO.
- p. Arcar com os custos de manutenção dos Pesquisadores, Professores e serviços acadêmicos, após a conclusão do CONVÊNIO e manutenção das infraestruturas resultantes deste CONVÊNIO, se não forem revertidas à CONCEDENTE.
- q. Manter o sigilo das informações coletadas e dos resultados obtidos do escopo do CONVÊNIO, quando cabível.
- r. Acompanhar e avaliar a execução do objeto do CONVÊNIO e analisar a prestação de contas, nos termos deste CONVÊNIO.

3.1.3. DO PARTÍCIPE INTERVENIENTE - FAPUR:

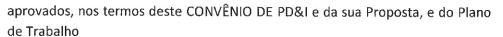
- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste CONVÊNIO DE PD&I, fazendo sua gestão administrativa, financeira e contábil.
- b. Prestar à **CONCEDENTE** e à **CONVENENTE**, quando solicitado, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos





Rubrica:

Folha: Processo Lecom nº 9.949



- c. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste CONVÊNIO, para supervisionar e gestar a execução pela Fundação de Apoio e corresponder às demandas apresentadas pelo(a) Coordenador da CONVENENTE e pelo(a) Gestor(a) e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da CONCEDENTE.
- d. Deliberar, ajustar e homologar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a celebração do CONVÊNIO, o Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação de Desempenho do CONVÊNIO de PD&I, , e toda a sua documentação e papéis de trabalho vinculados, mediante apostilamento.
- e. Elaborar e submeter à homologação do Coordenador da CONVENENTE, a cada cronograma de desembolso, relatório resumido de execução financeira e papéis de trabalho vinculados, nos termos do Manual de Execução, Prestação de Contas. Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO de PD&I.
- f. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste CONVÊNIO, em conta específica, aberta exclusivamente para o instrumento e em função deste CONVÊNIO.
- g. Restituir à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 9.283/2018, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste CONVÊNIO.
- h. Informar previamente a CONCEDENTE os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para a execução do objeto deste CONVÊNIO.
- i. Em caso de denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, restituir à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção deste instrumento.
- j. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este CONVÊNIO.
- k. Manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas e pela gestão das despesas operacionais e administrativas e pelo recolhimento dos valores à título de desenvolvimento institucional.
- I. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014, podendo ser utilizados outros normativos, desde que





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949

legalmente estabelecidos e alcançados pela Fundação de Apoio.

- m. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste CONVÊNIO.
- n. Manter registos contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos à aplicação dos aportes recebidos do **CONCEDENTE** por este CONVÊNIO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **CONCEDENTE** seja ou se torne beneficiária.
- o. Manter, com os recursos do CONVÊNIO e sob coordenação direta da INTERVENIENTE, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este CONVÊNIO, a Proposta e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes.
- p. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o artigo 4º da Lei nº 8.958/1994.
- q. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução dos projetos objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONCEDENTE entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados do INTERVENIENTE e da CONVENENTE, cabendo ao INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que o INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente CONVÊNIO.
- 3.2. Os(as) Coordenadores(as)/Gestores(as) indicados(as) pelas PARTÍCIPES de projeto ou membros de Comissões poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração, que deverá ser objeto de apostilamento deste CONVÊNIO.
- **3.3.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente CONVÊNIO ou de ações ou omissões a ele referentes.
- 3.4. Em decorrência de ausência de plataforma eletrônica específica para a gestão do





Processo nº 17.319/2020 Data do Início: 23/12/2020 Rubrica: Folha:

Processo Lecom nº 9.949

CONVÊNIO entre os **PARCEIROS**, fica estabelecido a priorização da tramitação eletrônica e os devidos registos no Processo Administrativo, com a possibilidade de acervo digital disponibilizado e compartilhado em nuvem, organizado pelas partes, se assim julgarem oportuno e conveniente.

- 3.5. Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente CONVÊNIO ou de publicações a ele referentes.
- **3.6.** Todos os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas para atendimento do artigo 44 do Decreto Federal nº 9.283/2018.
- 3.7. Até a homologação Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, fica vigente a Minuta simplificada do Manual de Execução, Prestação de Contas e Monitroamento do CONVÊNIO de PD&I e toda a sua documentação e papéis de trabalho vinculados que consta anexo a este Termo de CONVÊNIO na ato de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A CONCEDENTE transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 6.438.834,60 (seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO.
 - 4.1.1. A CONCEDENTE indica que <u>o valor será empenhado, conforme andamento do cronograma de trabalho firmado</u>. Inscreverá contabilmente para o exercício de 2022, e para o exercício de 2023 o valor de correspondente a eventual saldo do Convênio fruto de apostilamento, oriundo de atraso, oportunidade fruto do resultado do objeto do Convênio e/ou receita de rendimento de aplicação, e de Termo Aditivo. A cada cronograma fará o apostilamento de indicação de crédito com o empenho respectivo do exercício.
- **4.2.** Os valores especificados na subcláusula acima poderão ser recebidos pelo **INTERVENIENTE**, em conta bancária específica, desde que observada a Lei nº 8.958/1994 e a Lei nº 10.973/2014.
- **4.3.** Os recursos recebidos em decorrência deste CONVÊNIO deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, nos termos do § 8º do artigo 45 do Decreto nº 9.283/2018.
 - **4.3.1.** Os resultados financeiros da aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria, não configurando a soma desses ao valor





Rubrica:

Folha:



Processo Lecom nº 9.949

originalmente pactuado em alteração do valor do CONVÊNIO, podendo ser usado pela **CONVENENTE** sem anuência da **CONCEDENTE** para fins de reequilíbrio de valores dos itens constantes do plano de aplicação do Plano de Trabalho, ou então para as despesas de importação dos produtos internacionais, desde que posteriormente demonstrados no Relatório de Resultados e no Relatório Resumido de Execução Financeira, estando os mesmos submetidos às mesmas regras de prestação de contas.

- **4.3.2.** Após execução total do CONVÊNIO, havendo ainda saldos remanescentes e receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, caso não seja realizado apostilamento com ações de incremento dos resultados e das oportunidades referentes ao objeto do CONVÊNIO.
- 4.4. Observadas as demais disposições previstas neste CONVÊNIO, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são de responsabilidade da CONVENENTE e representam/demonstram razoabilidade e economicidade, nos termos do Plano de Aquisições e Serviços, e as respectivas cotações, estimativas e orçamentos apresentados.
- 4.5. Qualquer aumento ou supressão ao orçamento total do Plano de Trabalho executado por este CONVÊNIO, que torne necessária a alteração do aporte de recursos totais pela CONCEDENTE deverá ser prévia e formalmente apresentada, analisada e aprovada pelas partes PARCEIRAS, mediante celebração de termo aditivo a este CONVÊNIO.
- **4.6.** Do valor total repassado, o **INTERVENIENTE** poderá gestar as despesas operacionais e administrativas, bem como o apoio ao desenvolvimento institucional da UFRRJ, recepcionado pela **CONCEDENTE**, definidas e justificadas no Plano de Trabalho e nos termos das Leis nº 8.958/1994 e nº 10.973/2004 e da Resolução XX da UFRRJ.
- **4.7.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, em atendimento ao disposto no §5º do artigo 167 da Constituição Federal.
 - 4.7.1. No âmbito do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, o coordenador da CONVENENTE indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente, diretamente ao GESTOR(A)/ ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE, que deliberará pela aceitação do Plano de Trabalho alterado, com respectiva aprovação da Diretoria de Desenvolvimento e respectivo apostilamento a este CONVÊNIO.
 - 4.7.1.1. Havendo a alteração orçamentária nos termos do artigo 46 do Decreto nº





Rubrica:

Folha:

Processo Lecom nº 9.949

9.283/2018, deverá o Coordenador da **CONVENENTE** realizar imediatamente a comunicação justificada do remanejamento, para ciência da **CONCEDENTE** e a devida alteração do Plano de Trabalho vigente.

- 4.7.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas na subcláusula anterior, a CONVENENTE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto, em até 20% (vinte) or cento do valor total do projeto, sem anuência prévia da CONCEDENTE, hipótese em que o Coordenador da CONVENENTE solicitará autorização ao DRCI/PROEXT/UFRRJ.
- 4.8. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas na subcláusula 4.7 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto, devendo ser feitas por APOSTILAMENTO, acima do percentual constante da subcláusula 4.7.2.
- 4.9. A CONVENENTE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores dos itens constantes do plano de aplicação, que deverá ser comunicada ao GESTOR(A) ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE e processada mediante TERMO ADITIVO de valor e efetiva demonstração de variação do valor inicialmente previsto.
 - **4.9.1.** Nestes casos, prioritariamente serão utilizados os rendimentos de aplicação financeira, nos termos da subcláusula 4.3. deste CONVÊNIO.
- **4.10.** A **CONVENENTE** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do CONVÊNIO se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, bolsistas, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste CONVÊNIO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONCEDENTE e o pessoal da CONVENENTE e INTERVENIENTE e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.



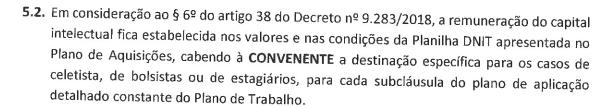


Data do Início: 23/12/2020

Rubrica:

Folha:

Processo Lecom nº 9.949



- 5.3. Não poderão ser contratadas com recursos do CONVÊNIO as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes estabelecidos no § 7º do artigo 38 do Decreto nº 9.283/2018, cabendo à CONVENENTE e ao INTERVENIENTE estabelecerem declarações dos beneficiários/contratados quanto ao conhecimento e atendimento do dispositivo supramencionado.
 - 5.3.1. Da mesma forma, todo o pessoal envolvido diretamente na execução e gestão do CONVÊNIO deverão ter ciência e dar anuência com relação ao COMPLIANCE estabelecido no âmbito da CODEMAR, em modelo a ser estabelecido pela Coordenação do COMPLIANCE no Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- **6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-lo, transferi-lo, aliená-lo, divulgá-lo ou empregá-lo em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- **6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente CONVÊNIO, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, que deverá ser formalizado em instrumento jurídico distinto, conforme previsto no artigo 9º, §§2º e 3°, da Lei nº 10.973/2004, na mesma proposição em que cada instituição contribuiu com recursos humanos materiais e ou financeiros, além de conhecimento pré-existente aplicado.
- 6.3. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes deste CONVÊNIO serão definidos em instrumento próprio, do qual constará o formato da partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e dos resultados financeiros e não financeiros porventura oriundos dessa, assegurada à CONCEDENTE e à CONVENENTE o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, cuja oferta tecnológica ficará sob responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica da CONVENENTE, assegurado a esta a participação nos resultados.
- 6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais





Rubrica:

Folha:

Processo Lecom nº 9.949



necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, especialmente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI.

- 6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelo outro.
- 6.6. As PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação dos órgãos encarregados de assessoramento jurídico dos parceiros.
- 6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e também registrados no sistema de acompanhamento da CONVENENTE e de seu Núcleo de Inovação Tecnológica.
- 6.9. Caberá à CONVENENTE, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.
- 6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPES ora acordantes.
- 6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.
- 6.12. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal, salvo se houver, no âmbito da CONVENENTE, qualquer acordo ou ajuste neste sentido, especialmente se a INTERVENIENTE adotar o formato de Núcleo de Inovação Tecnológica.
- 6.13. A CONVENENTE e a CONCEDENTE poderão outorgar poderes uma a outra para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

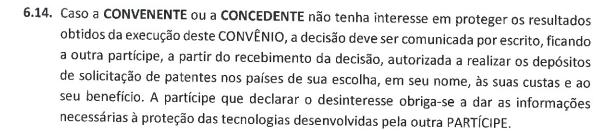




Rubrica:

Folha:

Processo Lecom nº 9.949



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa à parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente desta, sem a prévia aprovação por escrito da outra PARTE, mediante tratativas entre o Coordenador do projeto pelo CONVENENTE e o GESTOR ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE, e vice-versa.
- 7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste CONVÊNIO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste CONVÊNIO, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- **7.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente CONVÊNIO, deverão mencionar expressamente os **PARCEIROS** e suas respectivas logomarcas, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- **8.1.** Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais estabelecidas e recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONVÊNIO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**, desde que observadas as classificações e as disposições da Lei nº 12.527, de 2011.
- **8.2.** Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do CONVÊNIO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer, nos termos da Lei nº 12.257, de 2011.
- **8.3.** Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio





Rubrica: Folha:
Processo Lecom nº 9.949

assinatura de Termo de Confidencialidade ou Acordo de Não Divulgação.

- **8.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no CONVÊNIO nas seguintes hipóteses:
 - **8.4.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONVÊNIO.
 - **8.4.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO**(S).
 - **8.4.2.1.** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - **8.4.3.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.
 - **8.4.4.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa.
 - **8.4.5.** Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPES**, de forma mais específica, pelo Coordenador do Projeto pela **CONVENENTE** e pelo GESTOR (A) ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO do **CONCEDENTE**, com as respectivas tramitações institucionais.
- **8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento <u>poderá ser realizada mediante autorização</u> por escrito dos partícipes, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente <u>necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.</u>
- **8.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste CONVÊNIO e pelo prazo de acordo com as classificações e as disposições da Lei nº 12.527, de 2011.
 - **8.6.1.** Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- **9.1.** Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nas subcláusulas abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do presente CONVÊNIO.
- 9.2. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive





Data do Início: 23/12/2020

Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9,949



prepostos e subcontratados, quando houver (todos referidos como Parte Relacionada), obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o CONVÊNIO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONVÊNIO.

- **9.3.** A **CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** declaram ciência do Código de Ética, Código de Governança Corporativa e Política Anticorrupção da **CONCEDENTE**.
- **9.4.** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
- **9.5.** Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos, procuradores jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese.
- 9.6. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer Parte Relacionada de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela gestão do presente CONVÊNIO. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, bolsas, pastas, garrafas e outros produtos característicos de eventos, feiras e promoção institucional.
- 9.7. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio CONVÊNIO, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder.
- **9.8.** Os **PARCEIROS** e <u>seus empregados/prepostos</u>, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste CONVÊNIO perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**.
- **9.9.** Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse CONVÊNIO.
- **9.10.** Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que alguma Parte Relacionada descumpriu as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para:
 - a. Afastar a Parte Relacionada imediatamente;
 - b. Evitar que tais atos se repitam; e
 - c. Garantir que o CONVÊNIO tenha condições de continuar vigente.
- 9.11. Os PARCEIROS adotarão, em suas contratações, a obrigatoriedade de as Partes





Data do Início: 23/12/2020

Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949



Relacionadas assinarem Declaração de Atendimento às Regras de *Compliance* da CODEMAR e da parceira UFRRJ, nos termos do Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO de PD&I, conforme orientação e sugestão da Coordenação de *Compliance* da CODEMAR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO DE PD&I

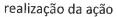
- **10.1.** Ao COORDENADOR da **CONVENENTE** e a(o) GESTOR(A) ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da **CONCEDENTE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e na prestação de contas, em mútuo acordo.
- 10.2. Caso as concertações entre as PARTES ensejem adequações ao Plano de Trabalho, sem alteração de valor ou vigência totais, o projeto readequado, constituído de Proposta e Plano de Trabalho Ajustados, serão recepcionados mediante Apostilamento, cuja competência será da Diretoria de Desenvolvimento, mediante análise prévia da(o) GESTOR(A) ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE.
- 10.3. O COORDENADOR da CONVENENTE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas e será o responsável pelos encaminhamentos técnicos e científicos junto ao INTERVENIENTE, bem como caberá a este(a) o envio dos Relatórios de Resultados e de Cumprimento do Objeto.
- 10.4. A(O) GESTOR(A) e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas e será o responsável pelos encaminhamentos técnicos e científicos junto à CONVENENTE, bem como caberá a este(a) a análise de resultados e a produção de Relatório de Monitoramento e Avaliação, a ser homologado pela CONCEDENTE.
- **10.5.** O acompanhamento do projeto pelos acima mencionados não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.
- 10.6. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho, consequente extinção deste CONVÊNIO e a assunção do risco tecnológico pela CONCEDENTE.
- 10.7. Fica estabelecido o risco tecnológico como possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela





Rubrica: Folha:

Processo Lecom nº 9 949



- 10.8. Ocorrendo o insucesso, fica o(a) COORDENADOR(A) da CONVENENTE obrigado(a) a formalizar e sistematizar as ações que frustraram o desenvolvimento da solução e apresentá-las à CONCEDENTE.
- 10.9. As metas que não forem atingidas em razão do risco tecnológico inerente ao objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela CONCEDENTE, não gerarão dever de ressarcimento, nos termos do artigo 48 do Decreto nº9.283/2018.
- **10.10.** Para fins de monitoramento e avaliação deste instrumento, serão observados os requisitos e informações constantes do Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO de PD&I.
- 10.11. Competirá a(o) GESTOR(A) ou COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMEPNHO da CONCEDENTE elaborar relatório de monitoramento e avaliação para deliberação com relação ao formulário de resultados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **11.1.** O presente CONVÊNIO vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro), a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis no período necessário à consecução do objeto, desde que devidamente justificado e deliberado pelo **CONCEDENTE**, mediante Termo Aditivo.
- **11.2.** A prorrogação será solicitada pelo COORDENADOR da **CONVENENTE** a(o) GESTOR(A) ou pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da **CONCEDENTE**, que analisará o pleito e o submeterá para deliberação e assinatura da autoridade máxima do órgão.
- 11.3. Fica a CONCEDENTE obrigada a prorrogar de ofício o presente CONVÊNIO, caso atrase a liberação de parcela estabelecida no cronograma de desembolso, decorrente de culpa, no exato período do atraso identificado, cabendo a adequação no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho constante do projeto e os respectivos ajustes que se façam necessários.
- 11.4. Qualquer remanejamento de períodos entre as metas ou entre as etapas, desde que seja preservado o período constante na subcláusula 11.1. poderá ser feito por meio de apostilamento, mediante concertação entre o(a) COORDENADOR(A) da CONVENENTE e o(a) GESTOR ou a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE, cuja competência de aprovação final e apostila é da Diretoria de Planejamento da CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949



mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

- **12.2.** A propósta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- **12.3.** Será obrigatória a celebração de Termo Aditivo para ampliação ou redução do valor, ampliação de objeto ou prorrogação de vigência, ressalvado a subcláusula 11.3., no caso de prorrogação de ofício. Para todos os demais casos, será realizado o Apostilamento.
- **12.4.** Sendo formalizado o Termo Aditivo, as autoridades máximas dos **PARCEIROS** serão os signatários do instrumento.
- **12.5.** O(A) COORDENADOR(A) da **CONVENENTE** e o(a) GESTOR(A) OU COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da **CONCEDENTE** farão as concertações necessárias, cabendo ao Diretor Presidente da **CONCEDENTE** homologar o apostilamento.
- **12.6.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do CONVÊNIO.
- 12.7. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do CONVÊNIO, ficarão dispensadas de prévia anuência da CONCEDENTE, hipótese em que a CONVENENTE fará comunicação justificada a(o) GESTOR(A) e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE e destacará tal alteração no Relatório de Resultados ou relatório de cumprimento do objeto, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente, com o Plano de Trabalho atualizado, nestes termos.
- 12.8. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da CONCEDENTE, que será formalizado por meio de ofício, por parte do Coordenador da CONVENENTE a(o) GESTOR(A) OU COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONVENENTE, para Apostilamento, caso não impliquem em acréscimo ou supressão do valor total do CONVÊNIO.
- 12.9. Ainda serão objeto de Apostilamento, com a realização dos trâmites previstos na Cláusula 12, a indicação de crédito orçamentário, a substituição de coordenador(a) ou de membros das Comissões, entre outros elementos configurados no âmbito do Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação.





Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949



- **12.10.** Qualquer caso fortuito ou de força maior poderá ser imediatamente objeto de realinhamento das ações e do que fora pactuado, adotando as diretrizes da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e interesse públicos.
- **12.11.** É vedado o aditamento do presente CONVÊNIO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **13.1.** As parceiras **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** exercerão a gestão técnico-científica das atividades do presente CONVÊNIO, durante todo o seu ciclo de execução, e a instituição **INTERVENIENTE** deverá dar todo o respaldo operacional e administrativo a estas, especialmente quanto ao relatório constante da alínea "c" da subcláusula 13.2.
- **13.2.** O COORDENADOR da **CONVENENTE** deverá encaminhar a(o) GESTOR(A) e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da **CONCEDENTE**, ao **INTERVENIENTE** e ao **DRCI/PROEXT**:
 - a. Relatório de Resultado: a cada cronograma de desembolso ou até executar 70% (setenta) por cento da parcela anteriormente recebida, antes do recebimento do posterior cronograma de desembolso, em conformidade com o Plano de Trabalho e acompanhado dos indicadores/produtos/resultados estabelecidos para cada período/parcela;
 - b. Relatório de Cumprimento do Objeto: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com os indicadores/ produtos/resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
 - c. Os Relatórios de Resultado e de Cumprimento de Objeto deverão ser acompanhados de Relatório Resumido de Execução Financeira, nos termos do Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO de PD&I.
 - **13.2.1.** O INTEVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas financeira final, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste CONVÊNIO.
- 13.3. No Relatório de Resultado deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas, bem como as justificativas e demonstrações de alterações no Plano de Trabalho, além de observar os demais requisitos presentes no artigo 50 do Decreto nº 9.283/2018.
- **13.4.** Caberá aos **PARCEIROS** adotarem as providências necessárias, julgadas cabíveis, caso os Relatórios de Resultados demonstrem inconsistências na execução do objeto deste CONVÊNIO.
- 13.5. Caberá a(o) GESTOR(A) e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO da CONCEDENTE elaborar, ao término de cada exercício, Relatório de Monitoramento e Avaliação e





Data do Início: 23/12/2020

Rubrica: Folha: Processo Lecom nº 9.949

submetê-lo à homologação, até o término do primeiro bimestre do exercício subsequente, cuja homologação se dará mediante Formulário de Resultados.

- **13.6.** O COORDENADOR da **CONVENENTE** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, constituída de Relatório de Cumprimento de Objeto e Relatório Simplificado de Execução Financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste CONVÊNIO ou a partir da conclusão do seu objeto.
- 13.7. A prestação de contas poderá ser simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18, no Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO de PD&I e no Capítulo VII da Resolução CONSU/UFRRJ n°002/2018, ou nas normas que porventura lhes sucederem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

- **14.1.** Nas aquisições, produções ou transformações de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste CONVÊNIO, estes serão da CONCEDENTE, podendo ser revertidos à **CONVENENTE**, desde que ajustado entre as partes e adotados todos os procedimentos legais.
 - **14.1.1.** Parágrafo Único. Sendo rescindido o instrumento por caracterização de dolo da **CONVENENTE**, os bens patrimoniais poderão ser revertidos sob diretrizes da **CONCEDENTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES FUTURAS

- **15.1.** O Manual de Execução, Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação do CONVÊNIO de PD&I, aprovado pelos PARTÍCIPES no ato de celebração deste CONVÊNIO, poderá ser alterado ou ajustado, cabendo Apostilamento.
- **15.2.** Para a liberação da segunda parcela do cronograma de desembolso, os parceiros deverão aprimorar e homologar a **Matriz de Riscos do CONVÊNIO**, mediante realização de concertações e entendimentos mútuos.
- **15.3.** Para elaboração do projeto executivo do Centro Tecnológico Inova Agroecologia Maricá e a execução da obra, fica condicionada a resolução da alínea "m" da subcláusula 3.1.1. deste CONVÊNIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA CONCLUSÃO DO CONVÊNIO

16.1. O CONVÊNIO poderá ser extinto, desde que não tenha ocorrido liberação de recursos financeiros pela **CONCEDENTE** e formalizado mediante Termo de Extinção, cabendo tão somente anulação de empenho e a motivação da **PARTE** requerente.

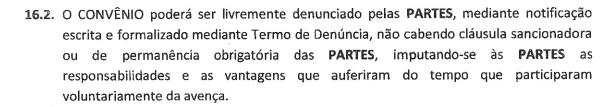




Rubrica:

Folha:

Processo Lecom nº 9.949



- 16.3. O CONVÊNIO poderá ser rescindido pelas partes, mediante Termo de Rescisão, verificado o descumprimento de qualquer uma das obrigações constantes deste COVÊNIO, cabendo notificação à PARTE contrária e a recepção do devido processo legal e do contraditório, sendo estipulado período mínimo de 60 (sessenta) días para as diligências, podendo este prazo ser prorrogado.
- 16.4. O CONVÊNIO será concluído com o término da vigência ou com a conclusão do seu objeto.
- 16.5. Havendo denúncia, rescisão ou conclusão, os saldos remanescentes e os rendimentos de aplicações financeiras serão revertidos ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu registro.
 - **16.5.1.** Parágrafo Único. A rescisão ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial caso os recursos não sejam devolvidos no prazo estipulado e se identificado elementos de irregularidade e de ilegalidade na execução do CONVÊNIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas mediante tentativa prévia de conciliação administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, conforme estabelece o artigo 109 da Constituição Federal.

Maricá, 06 de julho de 2021.

LAVO NOLETO ALVES

Diretor Presidente CODEMAR

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

MANDO SALES

CONCEDENTE

Reitor UFRRJ

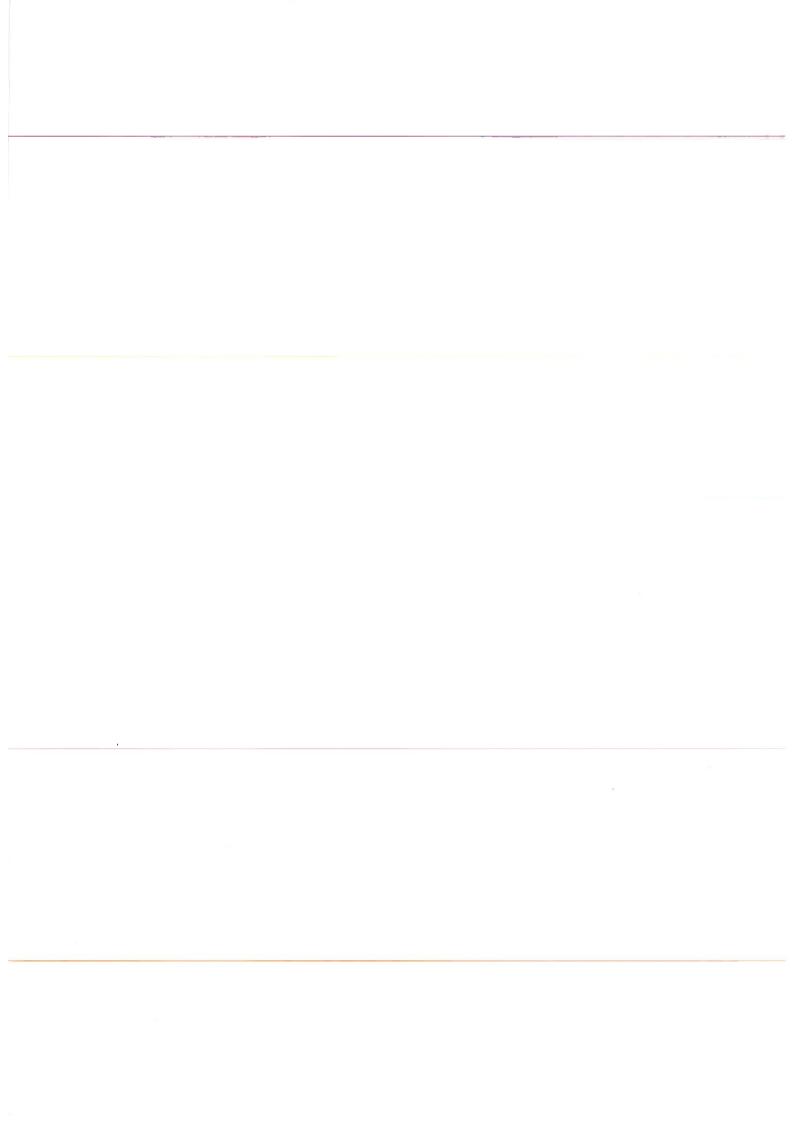
residente Diretor FAPUR

INTERVENIENT

NTE CONVENENTE

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal de Maricá



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/08/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2021 - DeptRCI (12.28.01.00.00.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/08/2021 15:20) JOSANE MARIA RESENDE SAGGIN

DeptRCI (12.28.01.00.00.16) Matrícula: ###59#4

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: 29, ano: 2021, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 16/08/2021 e o código de verificação: b5463af528